

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 678/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 194/2021 - ALTERA OS ANEXOS I, V E VI DA LEI ESTADUAL Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera os anexos I, V e VI da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências.

Art. 1º Altera os anexos I, V e VI constantes na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, na forma dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º Extingue da estrutura da Casa Civil uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-2.

Art. 3º Transfere, da estrutura da Governadoria do Estado para a Casa Militar, uma função de gestão pública de Assessor da Governadoria, símbolo FG-2, alterando a denominação para Subchefe da Casa Militar.

Art. 4º Cria, na estrutura da Casa Militar, uma função de gestão pública de Chefe da Casa Militar, símbolo FG-1.

Art. 5º As Funções de Gestão Pública da Casa Militar ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se às Funções de Gestão Pública estabelecidas por esta Lei a descrição de atribuições definidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19418.106.6261AlteracaoFPPCasaMilitareDefesaCivil1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

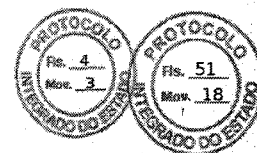
Inserido ao protocolo **18.106.626-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/11/2021 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
11ccb24ebb985b05f59d4680c1d37369.

ANEXO



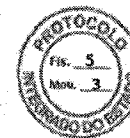
ANEXO I DA LEI Nº 17.172/2012

FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.205,58
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.585,02
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.964,46
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.343,90
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR,	R\$ 3.723,35
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.102,79
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.171,96
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.551,39
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEESA CIVIL	R\$ 930,83

Assinatura Avançada realizada por: Major Qopm Sergio Vieira Benicio em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f1983b290980b081e4d3c33e32702348.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Polio em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39cbb6269d224551a1501c2523d9c5c6.



ANEXO

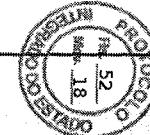
ANEXO V DA LEI Nº 17.172/2012

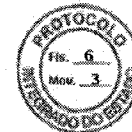
QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	12
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Polio em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39c4b6269e224551a1501c2523d9c5c6

Assinatura Avançada realizada por: Major Gopm Sergio Vieira Benicio em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f1985b290980b081e4d3c33e32702340.





ANEXO

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
TOTAL			223

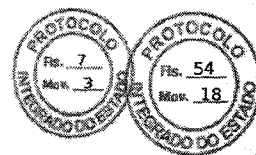
Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39cbb6269d72451a1501c2523d9c5c6.

Assinatura Avançada realizada por: Major Qopm Sergio Vieira Benício em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f1985b290980b081e4d3c33e32702340.



ANEXO

5



ANEXO VI DA LEI Nº 17.172/2012

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

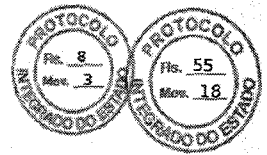
DEFESA CIVIL	FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 1
	SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 2
	CHEFE DE DIVISÃO	4	FPP 4
	ASSESSOR	1	FPP 9
	ASSISTENTE	1	FPP 9
	AGENTE OPERACIONAL	13	FPP 9
TOTAL		21	

Assinatura Avançada realizada por: Major Qopm Sergio Vieira Benício em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: F1985b290980b081e4d3c33e32762340.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39cbb6269d224551a1501c2523d9c5c6.

ANEXO

6



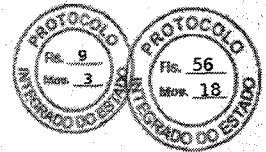
ANEXO I DA LEI Nº _____

QUADRO DE FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA DA CASA MILITAR

CASA MILITAR		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
CHEFE DA CASA MILITAR	1	FG-1	
SUBCHEFE DA CASA MILITAR	1	FG-2	
TOTAL	2		

Assinatura Avançada realizada por: Major Opom Sergio Vieira Benicio em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f1985b290980b061e4d3c33e32702340.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39cbb6269d224551a1501c2523d9c5c6.



ANEXO
ESTUDO DE IMPACTO

FICA **TRANSFERIDA** A FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA DE ACESSOR DA GOVERNADORIA – SIMBOLO FG-2

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 2	1 (UM)	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 8.464,42

* OBS.: NÃO ENTRA NO CÁLCULO DE IMPACTO POIS SE TRATA DE TRANSPERÊNCIA SEM AUMENTO DE VALOR

FICAM **EXTINTAS** AS SEGUINTE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS E FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA:

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 1	1 (UM)	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 6.205,58
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 2	1 (UM)	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 5.585,02
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 6	2 (DUAS)	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR	R\$ 3.102,79 x 2 = R\$ 6.205,58
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 2	1 (UM)	ASSESSOR	CASA CIVIL	R\$ 8.464,42
TOTAL				R\$ 26.460,60

SÃO **CRIADAS** AS SEGUINTE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS E FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA:

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 1	1 (UMA)	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 9.587,61
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 2	1 (UMA)	SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 5.585,02
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 4	1 (UMA)	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR	R\$ 4.343,90
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 5	1 (UMA)	ASSESSOR	CASA MILITAR	R\$ 3.723,35
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 9	3 (TRÊS)	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR	R\$ 930,83 x 3 = R\$ 2.792,49
TOTAL				R\$ 26.032,37

IMPACTO: A DIFERENÇA ENTRE FUNÇÕES EXTINTAS E FUNÇÕES CRIADAS RESULTAM EM UMA ECONOMIA MENSAL DE **R\$ 428,23** (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) PORTANTO IMPACTO ANUAL NEGATIVO DE - **R\$ 5.709,73** ECONOMIA.

OBS.: O IMPACTO ANUAL LEVA EM CONTA 13º SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS.

Assinatura Avançada realizada por: Major Opem Sergio Vieira Benício em 17/09/2021 16:36. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f1985b296980b681e4d3c33e32702340.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 39cbb6269d224551a1501c2523d9c5c6.



ePROTOCOLO



Documento: **18.106.6261AlteracaoFPPCasaMilitareDefesaCivilAnexos1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

Inserido ao protocolo **18.106.626-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/11/2021 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
39cbb6269d224551a1501c2523d9c5c6.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA
DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO
Nº 068/2021/CM**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atenção ao que preceitua o Decreto Estadual nº 7300/2021, que a proposta constante neste protocolo **não acarretará em aumento de despesas.**

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Assinatura digital
Maj. QOPM Sérgio Vieira Benício,
Subchefe da Casa Militar.

Assinatura Qualificada realizada por: Major Qopm Sergio Vieira Benicio em 17/09/2021 16:40. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Ricardo Amaro de Mello em: 17/09/2021 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: fa60930935588146979d439ddeb66c56.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 22/11/2021 17:21. Inserido ao protocolo 18.106.626-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/11/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 55db2f6deb0b2a6aed996ac47cc33178.



ePROTOCOLO



Documento: **18.106.6261AlteracaoFPPCasaMilitareDefesaCivilAnexos2Impacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

Inserido ao protocolo **18.106.626-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/11/2021 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
55db2f6deb0b2a6aed996ac47cc33178.

MENSAGEM Nº 194/2021

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

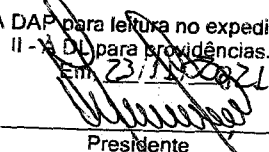
Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe acerca da reestruturação das funções privativas policiais e funções de gestão pública no âmbito da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Após as reestruturações realizadas no ano de 2019 no Estado do Paraná, diversos órgãos passaram a reduzir consideravelmente seus quadros de forma a gerar maior economia aos cofres públicos, e, conseqüentemente, impulsionando investimentos em áreas consideradas essenciais. Um exemplo desses cortes foi a diminuição do efetivo da Casa Militar, a qual passou de uma previsão de 275 (duzentos e setenta e cinco) integrantes para 222 (duzentos e vinte e dois) integrantes.

Paralelamente, foi criada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão fundamental nas atividades de prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos, recuperação de danos, atuando em calamidades públicas das mais diversas espécies e naturezas

Neste ínterim necessidades surgiram, a exemplo da importante função de Subcoordenador Estadual de Defesa Civil, cuja atividade passou a ser primordial nas diversas ações típicas de Defesa Civil como coordenação na entrega de materiais, apoio em campanhas de auxílio a desabrigados, e mesmo para o enfrentamento da COVID-19, atuando no campo de frente das atividades essenciais de desinfecção, limpeza, auxílio, distribuição de Kits, entre outros.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.106.626-1

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DU para providências.
Em 23/11/2021

Presidente

Paralelamente, diante da Pandemia, o apoio prestado por esta Casa Militar à Governadoria, Casa Civil, Cerimonial e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil aumentou substancialmente visando ao enfretamento da Crise Sanitária

O aumento da demanda, gerou, conseqüentemente, a necessidade de acrescentar efetivo às estruturas da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Por outro lado, com a recessão da economia gerado pela pandemia e o evidente recuo na arrecadação para os cofres do Estado, não seria possível criar novos cargos/funções, pois causaria impacto para os cofres públicos, o que não se admite neste momento.

Com todo este cenário em mente, a opção ofertada no anteprojeto de lei é, em resumo, extinguir funções de maior porte para criar maior quantitativo de menor porte, o que, além de atender parcialmente à demanda por efetivo, no resultado final, ainda irá gerar ECONOMIA anual para o Estado neste momento de restrições orçamentárias e financeiras trará economia ao erário, na medida em que a reformulação pretendida promoverá uma economia anual de R\$ 5.709,73 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos), trazendo benefícios para a atuação da Casa Militar, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e a estrutura do Poder Executivo como um todo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1960/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 678/2021** - Mensagem nº 194/2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1960** e o código CRC **1B6B3C7C7F0F2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1973/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 20:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1973** e o código CRC **1D6E3F7C7E1B0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1265/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1265** e o código CRC **1A6B3F7D7C7F3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 597/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2021

Projeto de Lei nº. 678/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 194/2021

Altera os anexos I, V e Vi da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências.

ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 194/2021, tem por objetivo alterar os anexos I, V e Vi da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que a pretensão do presente Projeto de Lei é a reestruturação das funções privativas policiais e de gestão pública no âmbito da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Extingue funções de maior porte para criar maior quantitativo de menor porte, o que, além de atender parcialmente à demanda por efetivo, trará economia ao erário, trazendo benefícios para a atuação da Casa Militar, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e a estrutura do Poder Executivo como um todo.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente Projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **597** e o código CRC **1E6D3F8C2D9F8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2221/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 678/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2221** e o código CRC **1C6F3E8C3F0A7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1412/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1412** e o código CRC **1F6F3D8B3D0D7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 625/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2021

Projeto de Lei nº. 678/2021 – Mensagem 194/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2021- MENSAGEM 194/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA OS ANEXOS I, V E VI DA LEI ESTADUAL Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar os anexos I, V e VI da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa alterar os anexos I, V e VI da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providenciais.

De acordo com o relatório de impacto financeiro que está em anexo ao presente projeto de lei, a diferença entre funções extintas e funções criadas resultam em uma economia mensal de R\$ 428,23, ou seja, um impacto anual negativo de R\$ 5.709,73 de economia para os cofres públicos.

Desse modo o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontrando óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **625** e o código CRC **1B6B3F8F3C7F1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2284/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 678/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2284** e o código CRC **1D6C3F8F3A9E2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1465/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1465** e o código CRC **1E6F3F8F3A9A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7285/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e interesse público, principalmente, em virtude do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo
Presidente da Comissão de Educação**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7285** e o código CRC **1E6B3E8F8E0A5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2589/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 678/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 7285/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 7 de dezembro de 2021.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2589** e o código CRC **1E6A3A9C0B7B7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1660/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1660** e o
código CRC **1C6B3A9E0C7D7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 772/2021

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2021

—

Projeto de Lei nº - 678/2021.

Autoria do Poder Executivo.

Altera os anexos I, V e VI da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências.

RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 678/2021, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar os anexos I, V e VI da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e adota outras providências. Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça, por despacho da Diretoria Legislativa, é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise foi relatado pelo Deputado Delegado Jacovós, recebendo parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Procedendo à análise da Proposição, cabe transcrever, por primeiro, o disposto no artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecedor da competência da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a extinção de funções de maior porte e a criação de maior quantitativo de menor porte, modernizando o funcionamento da Casa Militar, Coordenadoria de Defesa Civil e a do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que gera economia aos cofres públicos.

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 678/2021**.

É O VOTO.

—

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Deputado Delegado Jacovós

Presidente, em exercício



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Mauro Moraes

Relator



DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **772** e o
código CRC **1A6C3E9A4C1B8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2626/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 678/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2626** e o código CRC **1B6F3C9D4B1D9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1680/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1680** e o código CRC **1C6B3E9B4D1C9BD**